



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



LEI Nº 977, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Aprova o projeto de Loteamento Alto dos Lagos, com área de 644.135,00 m², e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento Alto dos Lagos, de propriedade de GBF Negócios Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.431.349/0001-31, com área de 644.135,00 m² (seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco metros quadrados), imóvel no ato da aprovação registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Matupá, na matrícula nº 5821, onde constam os limites e confrontações do loteamento, localizado na Zona Central 2-001 (ZC2-001), possuindo as seguintes características:

- I – número de lotes: 666 unidades;
- II – número de quadras: 29 unidades;
- III – área dos lotes: 337.073,22 m² que corresponde a 52,33 % da área total;
- IV – área de circulação – sistema viário: 194.579,41 m² que corresponde a 30,21 % da área total;
- V – área verde: 85.290,44 m² que corresponde a 13,24 % da área total;
- VI – área pública institucional: 27.191,93 m² que corresponde a 4,22 % da área total.

Art. 2º O loteador é responsável pela demarcação dos lotes, quadras e logradouros e pela execução das obras de infraestrutura de galerias para escoamento de águas pluviais, rede de água e esgoto, as vias de circulação com pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, construção de meio fio, rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com os projetos aprovados pelo Município de Matupá, somente podendo iniciar a comercialização dos lotes após a realização de no mínimo 20 % das obras de infraestrutura, que deverão estar concluídas no prazo de dois anos, sendo que





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

até a conclusão das obras e liberação pelo Município não poderá comercializar ficando como garantia para execução das obras 130 lotes localizados no loteamento.

Parágrafo único. A não realização das obras de infraestrutura no prazo estipulado no caput ou a comercialização dos lotes da garantia antes da conclusão das obras obrigará o loteador a indenizar o Município no valor correspondente às obras e caracterizará infringência ao art. 50, inc. I, da Lei nº 6.766/1979, referente efetuar loteamento em desacordo com as normas pertinentes do Município.

Art. 3º O loteador deverá promover o registro imobiliário do loteamento no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, sendo que a promoção do registro imobiliário caracteriza a concordância do loteador com as condições e obrigações impostas nesta Lei.

Art. 4º O mapa do loteamento consta no anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeitura Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 20 de 12 de 2016
Lucia Soares



ANEXO ÚNICO

